



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Solicitante: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Expediente/Modalidade: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021/SRP**

Situação: **APROVADO**

Vencedores: **EXCELLENCE COMERCIAL LTDA**

SEGINFO COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

INDUSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS

EIRELLI EPP

E T MARQUES EIRELI

OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

FLAMED HOSPITALAR EIRELI

J LEMOS DE CARVALHO

INFANTARIA COMÉRCIO EIRELI

L CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

M T M – EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA

P G LIMA COM EIRELI

I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI

R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI

TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

ARAGON SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI

N C F ROCHA EIRELI

ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI

HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA

BIDDEN COMERCIAL LTDA

POLLYANNA TAMARA MORAIS E SILVA MOURA EIRELI

BZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

POLYMEDH EIRELI

Objeto: **A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Controladoria Interna, a Comissão Permanente de Licitação, remeteu o Processo Licitatório acima identificado, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, objetivando a **aquisição de material permanente**.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, Art. 1º Parágrafo Único, Lei municipal nº 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, Art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitação e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre o Pregão.

A Prefeitura Municipal de Salinópolis deflagrou processo licitatório registro para futura e eventual, aquisição de material permanente para atender as necessidades da prefeitura municipal de Salinópolis – PA e suas secretarias municipais.

Assessoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, edital, recebimento de documentação e propostas, com posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

O Procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo autorização respectiva, e indicação sucinta do seu objeto.

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital, conforme segue:

- a) O procedimento foi devidamente autuado;
- b) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da Lei, portaria nº 100, 16/09/2021;
- c) Foi realizada Cotação média de preços para aquisição dos veículos;
- d) Há comprovação de dotação orçamentária e financeira (inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000);
- e) Consta Parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
- f) O Edital foi devidamente publicado, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.
- g) Pedido da Empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME, para Impugnação do Edital; Decisão sobre a Impugnação do Edital que decidiu pela improcedência do pedido.
- h) Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como as Atas de Realização do Gertame;
- i) Consta proposta final/consolidada;
- j) Consta Adjudicação;
- l) Consta Homologação e sua publicação;
- m) parecer juridico conclusivo
- n) Consta Ata de Registro de Preço devidamente assinada;
- o) Consta publicação do extrato da Ata de Registro de Preço;

DO JULGAMENTO:

Marcada a abertura do certame para o dia 26 de Novembro de 2021, às 09h:00m, recebeu propostas das empresas conforme previsto no edital, após analisada a validade das propostas, a empresa EXCELLENCE COMERCIAL LTDA arrematou o item 28 pelo valor global de R\$ 78.400,00, o Item 29 pelo valor global de R\$ 67.360,00. A empresa SEGINFO COMÉRCIO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI arrematou o item 44 pelo valor global de R\$ 5.154,15. A empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA arrematou o item 31 pelo valor global de 19.190,00. A empresa ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI EPP arrematou o item 21 pelo valor global de R\$ 27.540,00, arrematou o item 22 pelo valor global de R\$ 44.400,00, arrematou o item 50 pelo valor global de R\$ 118.500,00. A empresa E T MARQUES EIRELI arrematou o item 8 pelo valor global de R\$ 6.130,00 , arrematou o item 23 pelo valor global de R\$ 27.810,00 . A empresa OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI arrematou o item 10 pelo valor global de R\$ 25.124,40, arrematou o item 46 pelo valor global de R\$ 13.484,38, arrematou o item 60 pelo valor global de R\$ 38.311,68 Não houve intenções de recurso pelas licitantes. A empresa FLAMED HOSPITALAR EIRELI arrematou o item 25 pelo valor global de R\$ 13.000,00. A empresa J LEMOS DE CARVALHO arrematou o item 4 pelo valor global de R\$ 24.000,00, arrematou o item 54 pelo valor global de R\$ 6.016,50.

A empresa INFANTARIA COMÉRCIO EIRELI arrematou o item 15 pelo valor global de R\$ 16.830,72, arrematou o item 37 pelo valor global de R\$ 69.390,91. A empresa L CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI arrematou o item 1 pelo valor global de R\$ 14.600,00, arrematou o item 48 pelo valor global de R\$ 24.180, arrematou o item 51 pelo valor global de R\$ 23.700,00, arrematou o item 52 pelo valor global de R\$ 2.300,00. A empresa M T M – EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA arrematou o item 26 pelo valor global de R\$ 39.899,800. A empresa P G LIMA COM EIRELI arrematou o item 11 pelo valor global de R\$ 58.546,210, arrematou o item 14 pelo valor global de 372,600, arrematou o item 30 pelo valor global de R\$ 45.666,75, arrematou o item 33 pelo valor global de 12.558,00. Arrematou o item 34 pelo valor global de R\$ 1.596,00, arrematou o item 35 pelo valor global de R\$ 393,36, arrematou o item 36 pelo valor global de R\$ 10.200,00, arrematou o item 40 pelo valor global de R\$ 64.330,200, arrematou o item 42 pelo valor global de R\$ 8.651,90, arrematou o item 45 pelo valor global de R\$ 15.149,75, arrematou o item 49 pelo valor global de R\$ 2.170,00, arrematou o item 53 pelo valor global de R\$ 2.480,00. A empresa I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI arrematou o item 2 pelo valor global de R\$ 56.595,00 , arrematou o item 3 pelo valor global de 18.810,00, arrematou o item 7 pelo valor global de R\$ 52.500,00, arrematou o item 58 pelo valor global de R\$ 69.760,00. A empresa R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI arrematou o item 17 pelo valor global de R\$ 3.459,00, arrematou o item 18 pelo valor global de R\$ 7.497,00, arrematou o item 19 pelo valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

global de R\$ 3.420,00, arrematou o item 20 pelo valor global de R\$ 45.344,00.

A empresa TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, arrematou o item 47 pelo valor global de R\$ 1.120,00, arrematou o item 55 pelo valor global de R\$ 14.400, arrematou o item 56 pelo valor global de R\$ 15.000,00. A empresa ARAGON SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI arrematou o item 9 pelo valor global de R\$ 1.260,00, arrematou o item 24 pelo valor global de R\$ 6.737,76.

A empresa N C F ROCHA EIRELI arrematou o item 12 pelo valor global de R\$ 61.500,00, arrematou o item 13 pelo valor global de R\$ 71.400,00. A empresa ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI arrematou o item 38 pelo valor global de R\$ 11.166,40, arrematou o item 39 pelo valor global de 89.812,00. A empresa HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA arrematou o item 43 pelo valor global de R\$ 27.600,00. A empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA arrematou o item 59 pelo valor global de R\$ 29.910,00. A empresa POLLYANNA TAMARA MORAIS E SILVA MOURA EIRELI arrematou o item 32 pelo valor global de R\$ 48.383,68, arrematou o item 57 pelo valor global de R\$ 6.650,00. A empresa BZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI arrematou o item 27 pelo valor global de R\$ 18.356,70. A empresa POLYMEDH EIRELI arrematou o item 6 pelo valor global de R\$ 206.196,76 e o item 16 pelo valor global de 41.608,00.

O item 41 e 61 foram cancelados no julgamento.

Portanto no que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a Adjudicação, comprovando assim, que houve ampla concorrência sagrando vencedora a empresa nos mais diversos itens, conforme demonstra o resultado do julgamento e termo de adjudicação e termo de homologação em folhas finais do processo.

CONCLUSÃO

Eu, **ELAINE CAROLINE REIS DIAS**, Coordenadora do Controle Interno, nomeada nos termos da Port. Gab N° 058/21, de 24 de março de 2021, em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, na Lei municipal n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 19100003/21**, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO de Nº 040/2021/SRP**, que tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**”, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, com a contratada, a empresa: , com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, e publicidade, apto a gerar despesas para a municipalidade;

(...) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo o melhor juízo, este Controle Interno entente que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Assessoria técnica e jurídica, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA. e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Contudo, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 03 de fevereiro de 2022

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab. N° 058/2021